



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.569, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa para a segunda via de documentos para pessoas desempregadas e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 15/2007, de autoria do Vereador Felipe César - FC)

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os munícipes desempregados há mais de 06 (seis) meses que tiverem qualquer documento pessoal roubado, furtado ou perdido, desde que expedidos por órgãos públicos do município, poderão solicitar gratuitamente, a segunda via no respectivo órgão emissor, mediante a apresentação da comunicação da perda, roubo ou furto, junto à autoridade policial judiciária.

Parágrafo único. Para provar que está desempregado, basta mostrar a Carteira de Trabalho com a devida rescisão do último emprego.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de março de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 28 de março de 2007.

Dr. Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/apcsm